



CONTRATO Nº 2018050703

O Município de VISEU, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA MAJOR OLIMO, S/N, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.036.567/0001-98, representado pela Sra. SONIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, e de outro lado a empresa POLISERV COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 14.809.069/0001-75, estabelecida PSG ALBERTO ENGELHARD, 113/ SAO BRAS/ BELEM-PA/ CEP 66.040-520, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ROSEMARY MONTEIRO BARRADAS, portador da Cédula de Identidade n.º 2252477 e CPF (MF) n.º 155.292.072-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 023/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO E COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Quant.	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
1	BOLETIM ESCOLAR (3ª A 4ª SÉRIE)	Unid	20.000	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
2	FICHA DE AVALIAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)	Unid	15.000	R\$ 0,55	R\$ 8.250,00
3	BOLETIM ESCOLAR (1ª A 3ª SÉRIE)	Unid	20.000	R\$ 0,55	R\$ 11.000,00
4	FICHA DE AVALIAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLAR)	Unid	20.000	R\$ 0,55	R\$ 11.000,00
5	DIPLOMA ESCOLAR	Unid	15.000	R\$ 1,90	R\$ 28.500,00
6	DIÁRIO DE CLASSE (CADERNETA 1º A 3º ANO)	Unid	10.000	R\$ 17,00	R\$ 170.000,00
7	DIÁRIO DE CLASSE (CADERNETA 4º A 8º ANO)	Unid	10.000	R\$ 17,00	R\$ 170.000,00
8	DIÁRIO DE CLASSE (CADERNETA DE EDUCAÇÃO INFANTIL)	Unid	10.000	R\$ 17,00	R\$ 170.000,00
9	DIÁRIO DE CLASSE JOVEM E ADULTO (CADERNETA DA EJA)	Unid	10.000	R\$ 17,00	R\$ 170.000,00
10	INSTRUMENTO AVALIATIVOS (1º E 2º ANO)	Unid	20.000	R\$ 6,50	R\$ 130.000,00
11	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.	Unid	20.000	R\$ 1,90	R\$ 38.000,00
12	HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	Unid	20.000	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
13	FICHA INDIVIDUAL (5ª a 8ª)	Unid	20.000	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
14	MAPA DEMONSTRATIVO PARA TURMA (5ª a 8ª).	Unid	20.000	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00
15	MAPA RESULTADO PARA FINAL (5ª a 8ª)	Unid	20.000	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00
16	MAPA RESULTADO FINAL DE 4ª A 5ª.	Unid	20.000	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00
17	FICHA DE MATRÍCULA	Unid	20.000	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00

RUA DR. LAURO SODRÉ, S/N - CENTRO



18	MAPA DEMONSTRATIVO PARA TURMA (4ª a 5ª).	Unid	20.000	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00
19	MAPA DE PRÓ-LABORE.	Unid	20.000	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00
20	MAPA DE RESULTADO FINAL DE 1º AO 3º ANO (ANOS INICIAIS)	Unid	20.000	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00
21	MAPA DE RESULTADO FINAL DA PRÉ-ESCOLA E CRECHE	Unid	20.000	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00
22	MAPA DE FREQUÊNCIA E HORA EXTRA DO PESSOAL DOCENTE APOIO.	Unid	20.000	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00
23	REQUERIMENTO (PROTOCOLO SEMED)	Unid	20.000	R\$ 0,50	R\$ 10.000,00
24	FICHA DE MATRÍCULA (IDENTIFICAÇÃO)	Unid	20.000	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
25	FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL (EDUCAÇÃO INFANTIL)	Unid	20.000	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00
26	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DOS AVANÇOS DOS ALUNOS (ATIVIDADES GERAIS)	Unid	20.000	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
27	REGISTRO SÍNTESE DE DESENVOLVIMENTO DO ALUNO CLICLO DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO.	Unid	20.000	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00
28	FICHA FUNCIONAL	Unid	20.000	R\$ 0,85	R\$ 17.000,00
29	ESTATÍSTICA INICIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 8 A 9 ANOS.	Unid	20.000	R\$ 0,40	R\$ 8.000,00
30	ESTATÍSTICA INICIAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL MODL. 1, (AFASTADO POR)	Unid	20.000	R\$ 0,40	R\$ 8.000,00
31	ESTATÍSTICA FINAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL MOD 2, (COR/RAÇA).	Unid	20.000	R\$ 0,40	R\$ 8.000,00
32	ESTATÍSTICA INICIAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA.	Unid	20.000	R\$ 0,40	R\$ 8.000,00
33	ESTATÍSTICA FINAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.	Unid	20.000	R\$ 0,40	R\$ 8.000,00
34	ESTATÍSTICA INICIAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL.	Unid	20.000	R\$ 0,40	R\$ 8.000,00
35	ESTATÍSTICA FINAL DO ENSINO FUNDAMENTAL 8 ANOS	Unid	20.000	R\$ 0,40	R\$ 8.000,00
36	RELATÓRIO INDIVIDUAL DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA (PRÉ - ESCOLA)	Blc	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
37	RELATÓRIO INDIVIDUAL DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA (CRECHE).	Blc	200	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
38	EDUCAÇÃO INFANTIL - FICHA INDIVIDUAL DA CRIANÇA.	Unid	20.000	R\$ 0,33	R\$ 6.600,00
39	Fichas Individuais (Educação Infantil)	Blc	300	R\$ 31,00	R\$ 9.300,00
40	Fichas Individuais (1ª à 4ª série)	Blc	300	R\$ 31,00	R\$ 9.300,00
41	Fichas Individuais (5ª à 8ª série)	Blc	300	R\$ 31,00	R\$ 9.300,00



42	Fichas Individuais (1ª e 2ª Etapa)	Blc	300	R\$ 31,00	R\$ 9.300,00
43	Fichas Individuais (3ª e 4ª Etapa)	Blc	300	R\$ 31,00	R\$ 9.300,00
44	Ficha Individual de Matrícula	Blc	300	R\$ 31,00	R\$ 9.300,00
45	Boletim Escolar (1ª à 4ª série)	Unid	10000	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00
46	Boletim Escola (5ª à 8ª série)	Unid	10000	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00
47	Boletim Escolar (1ª e 2ª Etapa)	Unid	10000	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00
48	Boletim Escolar (3ª e 4ª Etapa)	Unid	10000	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00
49	Ficha de Acom Do Desempenho escolar 1º ano	Unid	5000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
50	Ficha de Acom Do Desempenho escolar 2º ano	Unid	5000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
51	Ficha de Acom Do Desempenho escolar 3º ano	Unid	5000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
52	Finha de Acom Do Desempenho escolar 1º Etapa EJA	Unid	5000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
53	Ficha de Acom Do Desempenho escolar 2º Etapa EJA	Unid	5000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
54	Ficha de Acom Do Desempenho escolar 1º ano	Unid	5000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
55	Ficha de Acom Do Desempenho escolar 2º ano	Unid	5000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
56	Ficha de Acom Do Desempenho escolar 3º ano	Unid	5000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
57	Ficha de Acom Do Desempenho escolar 4º ano	Unid	5000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
58	Ficha de Acom Do Desempenho escolar 1º Etapa EJA	Unid	5000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
59	Ficha de Acom Do Desempenho escolar 2º Etapa EJA	Unid	5000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
60	Boletim Escolar (Educação Infantil, Jardim I)	Unid	10000	R\$ 3,50	R\$ 35.000,00
61	Boletim Escolar (Educação Infantil, Jardim II)	Unid	10000	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00
62	Histórico Escolar	Blc	300	R\$ 0,80	R\$ 240,00
63	Formulário de Frequência (individual)	Blc	300	R\$ 31,00	R\$ 9.300,00
64	Formulário de Frequência (Vários servidores)	Blc	300	R\$ 31,00	R\$ 9.300,00
65	Adesivo para Identificação de porta Banheiro	UND	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
66	Adesivo para identificação de Veículos, 40x70cm	UND	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
67	Adesivo para Identificação de Mesa, em acrílico 20cmx7cm	UND	50	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
68	Adesivo para Identificação de porta 19cmx14cm	UND	50	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00



69	Adesivo para identificação de Moto, 10x30cm	UND	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
70	Adesivos para campanhas 7cm (de diâmetro)	UND	5.000	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
71	Banner em lona, com 1,40m x 0,90m	UND	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
72	Banner em lona, com 1,50m x 1,20m	UND	50	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
73	Banner em lona, com 1,00m x 1,50m	UND	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
74	Banner em lona, com 1,20m x 0,80m	UND	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
75	Banner em lona, com 2,00m x 1,80m	UND	50	R\$ 360,00	R\$ 18.000,00
76	Carteirinha de Identificação, em papel apergaminhado 180g, policromia	UND	500	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
77	Certificado em papel coucher 250g, policromia, F8	UND	1.500	R\$ 0,72	R\$ 1.080,00
78	Convites, em papel coucher 250g, em policromia, F16	UND	1.500	R\$ 0,60	R\$ 900,00
79	Crachás de identificação; em papel apergaminhado 180g, policromia	UND	1.000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
80	Crachás, em acrílico e adesivo	UND	1.500	R\$ 12,00	R\$ 18.000,00
81	Faixa em lona, com 5m x 0,60m	UND	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
82	Folder em papel coucher 150g, policromia, F8	UND	10.000	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00
83	Folder, em papel coucher 115g, em policromia F8	UND	15.000	R\$ 0,38	R\$ 5.700,00
84	Folder, em papel coucher 250g, em policromia, F8	UND	5.000	R\$ 0,52	R\$ 2.600,00
85	Folder, em papel coucher 115g, policromia, para Campanha, F8	UND	15.000	R\$ 0,38	R\$ 5.700,00
86	Impressão de fotos em papel coucher 250g, policromia	UND	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
87	Plaquetas, em acrílico com adesivo plástico	UND	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
88	Plotagem em adesivo, 2,75m x 1,78m	UND	20	R\$ 530,00	R\$ 10.600,00
89	Plotagem em adesivo, 3,00m x 1,30	UND	20	R\$ 444,00	R\$ 8.880,00
90	Plotagem em adesivo, 3,00m x 2,75	UND	20	R\$ 475,00	R\$ 9.500,00
91	Plotagem em adesivo, 4,00m x 1,30m	UND	20	R\$ 570,00	R\$ 11.400,00

VALOR TOTAL

R\$ 1.688.500,00

RUA DR. LAURO SODRÉ, S/N - CENTRO



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 1.688.500,00 (um milhão , seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 023/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º _023/2018, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 -permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 -prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
 - 1.3 -rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º _023/2018;
 - 1.4 -impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
 - 1.5 -solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º _023/2018;
 - 1.6 -disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
 - 1.7 -atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 -responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

RUA DR. LAURO SODRÉ, S/N - CENTRO



- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 -manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 -manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 -responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 -arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 -reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 -providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 -refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 -reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 -usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 -não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 -fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 -submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 -comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 -obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 -manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 -assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 -assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na



legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 -assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 -assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 -É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 -é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 -é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária do ano em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, situado na RUA DR. LAURO SODRE, S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.



5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 -Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{6}{365} \implies I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 -A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao ocorrência.

5.3 -O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 -nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 -advertência;

2.2 -multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 -suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem



anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 -pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 -pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 -por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 -Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 -determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 -amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 -judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º _023/2018, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de VISEU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



VISEU - PA, 05 de Julho de 2018


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 21.036.567/0001-98

CONTRATANTE

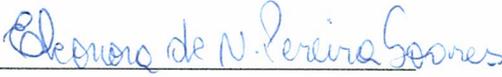
Cláudia M. Almeida dos Santos
Secretária M. de Educação
CPF: 327.299.792-0-1


POLISERY COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME

CNPJ 14.809.069/0001-75

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2018050703

ORIGEM: Pregão nº023/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATADA: POLISERV COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO E COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE VISEU-PA.

VALOR TOTAL: R\$ 1.688.500,00 (um milhão , seiscientos e oitenta e oito mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 05 de julho de 2018 a 04 de julho de 2019

DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2018